



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

25 OUT 2016

1º Secretário



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

25 OUT 2016

Protocolo: 096/16  
Processo: 096/16

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO

Nº

096/16

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB

Suspender a execução do Decreto Legislativo nº 508, de 19 de fevereiro de 2014.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução do Decreto Legislativo nº 508, de 19 de fevereiro de 2014, que “Susta o Decreto nº 7.600, de 8 de outubro de 1996, do Poder Executivo”, por ter sido declarado inconstitucional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2016.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente ALE/RO

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual em seu artigo 29, inciso XX, estabelece que é de competência privativa da Assembleia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva”.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| PROTOCOLO | DEPTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|
|           |  |                                |    |

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, nos termos da letra “d”, do inciso I, do Parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, para suspender a execução do Decreto Legislativo nº 508, de 19 de fevereiro de 2014, que “Susta o Decreto nº 7.600, de 8 de outubro de 1996, do Poder Executivo”, em razão da declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme teor do Ofício nº 655/2016 – T. Pleno, encaminhado a esta Casa em 22 de setembro de 2016.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.



Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia

